

TERMO DE CONTRATO Nº 243/2026

PROCESSO: 6210.2025/0011599-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DIAGNÓSTICO AUTOMATIZADO DE PARASITOS INTESTINAIS (DAPI) COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 163.599,60 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 02.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.12.99

NOTA DE EMPENHO: Nº 2737/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, e a empresa **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, neste ato representada por sua Superintendente **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.***.***-1SSP/SP, CPF 615.***.***-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877 – Galpão D, Bairro: Aleixo, CEP: 69.083-000, Manaus/AM, Telefone: (92) 98416-7199 / (92) 2126-4045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 12.417.472/0001-23, neste ato representada por seu representante legal **SR. SEBASTIÃO R. B. BRINGEL** / Administrador, RG nº: 011***2-* SSP/AM e CPF nº: 006.***.072-**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI 157982086, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DIAGNÓSTICO AUTOMATIZADO DE PARASITOS INTESTINAIS (DAPI) COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA**DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 A entrega do objeto (Materiais e Equipamento) deverá ser feita no:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Serviço Técnico de Análises Clínicas

Rua Castro Alves, 60 – 5º andar – **LABORATÓRIO** CEP 01532-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 7 (sete) às 16 (dezesesseis) horas de segunda a sexta feira, somente dias úteis.

Fone: (11) 3397-7755 / 3397-8084/ 3397-7955

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, de 01.07/2026 (inclusive) a 01.07/2027, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa de preços prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste **poderá** prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de R\$ **R\$ 163.599,60 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

Item 01 - Serviços de Locação de equipamento para Diagnóstico Automatizado de Parasitos Intestinais (DAPI) com fornecimento de reagentes e insumos					
Subitem	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Mensal estimado	Valor Anual
1.1	Locação de Sistema de equipamento para Diagnóstico Automatizado de parasitos Intestinais (DAPI)	Locação	01	R\$ 8.833,30	105.999,60
1.2	Kit para exame parasitológico das fezes	Kit	14.400	R\$ 4,00	R\$ 57.600,00

Item 01

Marca: Analisador DAPI (Diagnóstico Automatizado de Parasitos Intestinais)

Fabricante: Bio Brasil Ciência e Tecnologia Ltda.

Ref. do Produto: Instrumento Para Análise De Fezes

Registro Anvisa: 81249610014

Procedência: Brasil

Item 02

Marca: TF-TEST

Fabricante: Bio Brasil Ciência e Tecnologia Ltda.

Apresentação/Embalagem: Embalagem com 1 unidade (1 ou 3 amostras)

Ref. do Produto: Frasco para Coleta, Armazenamento ou Transporte de Amostras Biológicas

Registro Anvisa: 81249610002

Procedência: Brasil

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 2737/2026, no valor de R\$ 88.616,45 (oitenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº **02.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.12.99** do

orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

b) A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

c) Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar as seguintes parcelas do serviço:

- Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos , acessórios como a centrífuga e agitador tipo vórtex.
- Manutenção preventiva e reparadora do software e hardware.
- Manutenção dos Nobreaks

c1) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

c2) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

c3) O contratado apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

c4) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

d) Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

f) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

g) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

h) Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.

i) Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.

j) Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.

k) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

l) Entregar os materiais sempre que solicitados pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais do HSPM;

m) Prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário.

n) A Contratada deverá efetuar a troca imediata do material disponibilizado ao HSPM, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;

o) Emitir/enviar a Nota Fiscal dos materiais/produtos utilizados somente após a entrega/recebimento do material pelo HSPM

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE fiscalizará todas as obrigações contidas no Termo de Referência –do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

c) Exercer a fiscalização da entrega do objeto, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Pagar a Contratada o valor devido, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o (s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega do objeto;

j) O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo, ou do município correspondente, quando o caso;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.3 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.4 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 a136 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

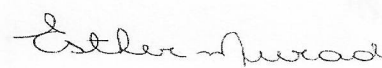
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência, do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



9.4 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da Contratada, dentro do prazo estabelecido não assinar o Termo de Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a Contratada que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.1 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço e do fornecimento do insumo, não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço e do fornecimento do insumo, entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Superintendência, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 17 horas.

10.6.1 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: sdelia@hspm.sp.gov.br;

CONTRATADA: licitacao@gbringel.com

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

11.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 157383560 e 157384623.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 Deverá ser prestada garantia contratual, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato. As garantias permitidas são as previstas no artigo 96, §1º da lei 14.133/21. Caso a opção de garantia seja Seguro Garantia, esta deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, tendo em vista o que dispõe o art. 96, § 3º da Lei 14.133/21. Mediante justificativa aceita, o prazo aqui assinalado poderá ser prorrogado, uma única vez.

12.2 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.4 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

12.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.6 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

12.7 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de julho de 2026.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

SEBASTIAO RAMILO BULCAO
BRINGEL:00668907215

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO RAMILO BULCAO
BRINGEL:00668907215
Dados: 2026.07.01 17:27:47 -04'00'

- SR. SEBASTIÃO R. B. BRINGEL -
Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Representante Legal

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.*.150-* - CPF: 052.***.728-****


Sr. Odair Bezerra
RG 8.*.816 - CPF 118.***.998-****